



PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

(Cota Para o Exercício da Atividade Parlamentar)

Senhor Primeiro-Secretário:

Nos termos do Ato da Mesa nº 43/2009, solicito a Vossa Excelência o reembolso da despesa discriminada abaixo, representada pela documentação anexa.

Declaro, para todos os efeitos, a veracidade, legitimidade e autenticidade da despesa realizada e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas no supramencionado Ato da Mesa, pelo que assumo inteira responsabilidade.

Assumo, também, a inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, bem como atesto que o serviço foi prestado e o produto fornecido, conforme especificado em cada documento, e que o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, não caracterizando gasto de caráter eleitoral.

Por fim, declaro, sob as penas da Lei e em atendimento ao que dispõe o § 13 do art. 4º do AM nº 43/2009, que não sou proprietário ou detentor de qualquer participação da pessoa jurídica/física indicada abaixo e na documentação anexa, assim como não sou cônjuge, companheiro ou parente¹, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, dos integrantes do quadro societário ou de detentor de qualquer participação da citada pessoa jurídica/física, estando, igualmente, ciente da vedação da realização de contratações cruzadas com o fim burlar a regra transcrita neste parágrafo.

Ass. _____

WADIH DAMOUS - RJ - 550

Nº	Beneficiário	CNPJ/CPF	Número	Emissão	Valor
1	DRM LANÇA ADMINISTRADORA LTDA	40.231.003/0001-50	s/n	19/04/2017	5.489,99 []

RECEBI da Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar, em devolução, os documentos assinalados acima, os quais não foram considerados aptos ao reembolso.

FUNCIONÁRIO DO GABINETE

¹ Observação: o cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Depósitos efetuados na conta bancária da Administradora será desconsiderado por impossibilidade de proceder a sua identificação (art. 394 CC).

Atenciosamente,

CRM LANÇA ADM DE IMÓVEIS LTDA.

Locatário	Local de Pagamento
WADIR NEMER DAMOUS FILHO	PAGAVEL EM QO BCO ATE O VENCIM. ATE O ÚLTIMO DIA DO MÊS, PA- GAVEL NO BCO COM MULTA E JUROS, APÓS SOMENTE NA ADM.
PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR 20010-010 RIO DE JANEIRO RJ	

Imóvel	Data de Emissão	Vencimento
PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR	30-2 1001-4 C A 7.0	19/04/2017
Discriminação		
ALUGUEL ABR/2017 2.000,00		
CONDOMINIO MAI/2017 3.100,00		
IMPOSTO PREDIAL 04/0010 325,90		
SEGURO 03/0003 56,69	INCENDIO	
CORREIO ABR/2017 1,70		
TAXA COBRANCA ABR/2017 5,70		
Total.....	5.489,99	
Após 05/05 + 10 % de multa	548,43=	6.038,42

Autenticação Mecânica

- ESTE RECIBO NÃO DA QUITAÇÃO A DEBITOS ANTERIORES.
- APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 10% + JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.09107 01001,210093 34885.590009 7 71500000548999

Local de Pagamento					Vencimento	
PACAVEL EM QO BCO ATE O VENCIM. ATE O ÚLTIMO DIA DO MÊS, PA- GAVEL NO BCO COM MULTA E JUROS, APÓS SOMENTE NA ADM.					05/05/2017	
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário	
CRM LANÇA ADM DE IMÓVEIS LTDA. NENH. ENDEREÇO/PAÍS - SUA DESAF. 03/01/2017 RJ					3093/46855-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie do Doc.	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número	
19/04/2017	01001,0012-0	05	N	19/04/2017	109/10010012-1	
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	109	R\$			5.489,99	
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento	
ALUGUEL	ABR/2017	2.000,00	CONDOMINIO	MAI/2017	3.100,00	
IMPOSTO PREDIAL	04/0010	325,90	SEGURO	03/0003	56,69	(-) Outras Deduções
CORREIO	ABR/2017	1,70	TAXA COBRANCA	ABR/2017	5,70	(-) Mora/Multa
Total.....					5.489,99	
					(1) Outras Acréscimos	
Após	05/05 + 10 % de multa		548,43=		6.038,42	(=) Valor Cobrado

Pagador WADIR NEMER DAMOUS FILHO

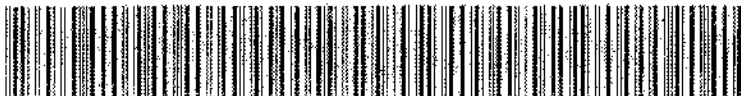
CPF: 548124457-87

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR
20010-010 RIO DE JANEIRO RJ

30-2 1001-4 C A 7.0

Regulador(A) e/ou

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



R E C I B O D E A L U G U E L

Na qualidade de procuradores do Sr. Bernardino de Souza Coelho, recebemos do locatário Wadih Nemer Damous Filho, a importância de R\$ 5.489,99 (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). Sendo destes R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao aluguel do mês de abril/2017, R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) referente ao condomínio maio/2017, R\$ 325,90 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) referente a 4ª cota do Imposto Predial do ano de 2017, R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos) referente ao seguro incêndio, R\$ R\$ 1,70 (hum real e setenta e centavos) referente a taxa de correio, R\$ 5,70 (cinco reais de setenta centavos) referente ao contrato de locação não residencial do imóvel sito à Praça XV de Novembro, 38 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, dando ao locatário plena e total quitação do aluguel e dos encargos descritos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

Elizabeth Simas
OAB/RJ
CRCI 041268
OAB/RJ 03-01731

DRM LANÇA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Utilização: Gabinete do Deputado Federal na cidade do Rio de Janeiro.

I - LOCADOR: BERNARDINO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado, tecnólogo da administração, CPF 597.726.627-87, portador da carteira de identidade nº 04.419.122-9, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado pela sua bastante procuradora **DRM LANÇA ADMINISTRADORA LTDA**, CNPJ 40.231.003/0001-50 estabelecida à Rua Debret, 23 salas 1415/16, Centro, nesta Cidade.

II - LOCATÁRIO: WADIIH NEMER DAMOUS FILHO, brasileiro, separado judicialmente, natural do Rio de Janeiro, deputado federal, advogado, portador da carteira de identidade nº 768-B, OAB-RJ 05/02/2008, inscrita no CPF sob o nº 548.124.457-87.

III- FIADORA: REGINA MARIA TOSCANO PEREIRA, brasileira, natural do Rio de Janeiro, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade nº 02.108.126-0 DENTRAN/RJ expedida 19/06/2009, inscrita no CIC nº 387.714.037-87, residente e domiciliado à Rua Álvaro Chaves, 06 apto 602 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.231-220.

IV - OBJETO DA LOCAÇÃO:

O objeto da locação é o imóvel situado na **PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 38 - 3º ANDAR - CENTRO, CEP 20.010-010 - RJ** sobre a qual o **LOCADOR** tem a posse legítima.

V - PRAZO

O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, com início em **13 de janeiro de 2017** e término em **12 de janeiro de 2022**.

VI - DO ALUGUEL

Valor mensal do aluguel: R\$ 2.000,00 (doismil reais)

Forma de Reajuste: a menor periodicidade permitida em Lei.

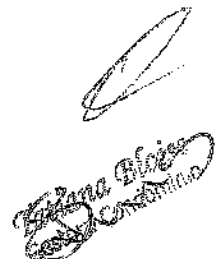
Índice de Reajuste: IGP-M/FGV ou similar que venha a substituí-lo

Data do pagamento do aluguel: último dia útil do mês de competência

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e avençadas o que se segue:



Elizabeth Simões
Gerente
CNPJ 02.108.126-0
05/02/2008



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** do imóvel situado **A PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 38 – 3º ANDAR – CENTRO, CEP 20.010-010 – RJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

§ 1º O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 13 de janeiro de 2017 e término em 12 de janeiro de 2022, independentemente de prévio aviso, notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, findo o qual o **LOCATÁRIO** terão a obrigação de restituir a posse do imóvel ao **LOCADOR** e entregar as chaves.

§ 2º No caso de rescisão antecipada, com mais de 30(trinta) meses, o **LOCATÁRIO** deve enviar ao **LOCADOR** um comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel e demais encargos da época em que verificar o evento e sem prejuízo das demais obrigações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL

O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além do pagamento do imposto predial, das taxas de água e esgoto e serviços públicos, das despesas de condomínio, se houver, do prêmio do seguro, a ser feito em companhia da confiança do Locador, independentemente do previsto na Lei 4.591/64, renovável anualmente e que cobrirá o imóvel do risco contra fogo pelo valor máximo compatível com o das acessões e benfeitorias, bem como quaisquer outros tributos e encargos existentes, ou que forem eventualmente criados no decurso da locação, sem que futuras Leis se oponham a sua cobrança ao Locatário. Esses pagamentos devidos pelo locatário ao locador, far-se-ão pelo sistema de reembolso imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O aluguel fixado no caput da cláusula anterior será reajustado no prazo mínimo legalmente permitido que atualmente é de **1 (um) ano**.

§ 1º O aluguel ora acordado, será reajustado de acordo com variação do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou, em sua falta, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, em sua falta, por qualquer outro índice que, nos termos da legislação em vigor, venha a substituí-los e que reflita a variação média do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro.



Elizabeth Simões
Estatística
CPF: 03.017.131



Luciana Oliveira
Estatística

§ 2º Qualquer variação negativa do índice de reajuste não importará em redução do aluguel.

§ 3º O reajuste se opera não só durante o prazo contratual, mas também após seu término, se por qualquer razão for mantida a locação, e até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

§ 4º Na hipótese de alteração da legislação vigente, e esta então permitir a adoção de periodicidade inferior a um ano, as partes acordam que o período de reajuste passará, automaticamente, a ser o de menor periodicidade permitida na nova lei, até mesmo mensal, se nela não se fixar o prazo mínimo.

§ 5º O índice de reajuste em vigor quando for aplicado será aquele relativo ao mês anterior ao do reajuste previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, nos respectivos vencimentos, de todas as taxas e impostos federais, estaduais e municipais, inclusive predial (IPTU), lixo, incêndio, água e esgoto, bem como despesas condominiais ordinárias que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta locação, assim como, luz, gás, prêmio do seguro, a ser feito em companhia da confiança do Locador, independentemente do previsto na Lei 4.591/64, renovável anualmente e que cobrirá o imóvel do risco contra fogo pelo valor máximo compatível com o das acessões e benfeitorias, bem como quaisquer outros tributos e encargos e outras taxas relativas à prestação de serviços de interesse da mesma.

§ 1º O LOCATÁRIO se obrigam a entregar ao LOCADOR, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, quaisquer avisos, notificações e guias de impostos, taxas e multas, se recebidas no imóvel locado, responsabilizando-se pelos ônus do extravio, omissões de sua parte ou duplicidade de pagamentos. Todas essas cobranças, se referentes ao imóvel locado e enquanto vigente este contrato de locação, mesmo que emitidas contra o LOCADOR, deverão ser imediatamente pagas pelo LOCATÁRIO.

§ 2º - Obriga-se o LOCADOR a comunicar ao LOCATÁRIO, todas as alterações de seu domicílio, alterações de sua sede, decretação de falência ou insolvência, deferimento de recuperação judicial, homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra modificação quanto à sua qualificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento;

§ 3º - O LOCATÁRIO ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos realizados indevidamente, decorrente do descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior;

Elizabeth Simões
Cadastrada
CRECI nº 1245
CRAB nº 41791

§ 4º - O **LOCATÁRIO** obriga-se a transferir para o seu nome, a titularidade das contas de luz, água e gás, dentro do primeiro mês da locação;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO

O imóvel locado é entregue neste ato ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e asseio, pintado, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios, elétricos e hidráulicos, em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo **LOCATÁRIO**, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a manter em estado de perfeita conservação, obrigando-se pela sua completa reparação, no que concerne a estragos a que der causa, desde que não provenham do uso regular, inclusive das pinturas que deverão ser feitas com tinta de primeira qualidade e conservação de todos os assoalhos, de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel, ao **LOCADOR**, em condições de ser novamente alugado, sem despesas para o **LOCADOR**, observando-se as condições em que se encontrava no ato da locação. As pinturas a que se obriga ao **LOCATÁRIO** a fazerem no imóvel locado ficam desde já estipuladas que será feita com tinta **SUVINIL** de primeira qualidade, a base de **PVA**, em cor única e tonalidade clara em todo o imóvel, bem como os demais reparos com materiais de primeira qualidade, sendo sempre a critério e aprovação do **LOCADOR**. Fica entendido que o **LOCADOR** poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o **LOCATÁRIO** deixarem de entregá-lo pintado, como estabelecido, e/ou deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pelo **LOCADOR** ou por seus prepostos, juntamente com o **LOCATÁRIO**, feita por ocasião da desocupação, continuando a correr por conta do **LOCATÁRIO**, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação, inclusive as custas e honorários de advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS

Com exceção do previsto na cláusula anterior, nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**, não assistindo ao **LOCATÁRIO**, em caso algum, direito de qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária. O **LOCADOR** terá sempre o direito de exigir que, antes de sua devolução, o imóvel seja reposto, a custa do **LOCATÁRIO** em seu estado atual. O **LOCATÁRIO** poderá realizar no imóvel as obras necessárias à instalação do seu negócio, observadas as posturas municipais, vedadas, entretanto, à utilização de equipamentos ou depósito de materiais que possam oferecer risco de incêndio ou explosão.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel só poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO** para o exercício das atividades objeto de seu contrato social, ficando expressamente proibido:

- a) destiná-lo a outro fim;
- b) manter no mesmo explosivos ou qualquer outro material inflamável, ou uso de material inflamável em quantidade excessiva desnecessária a atividade comercial desenvolvida;
- c) ceder totalmente o imóvel locado, sendo expressamente vedada a mudança desta locação para outra pessoa física ou jurídica;

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** o cumprimento de todas as obrigações legais, administrativas e financeiras relativas à instalação e ao funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no **IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO**, assim como no que se refere às obras que realizar;

§ 2º Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer, perante os órgãos públicos, todas as exigências necessárias à plena regularização de suas instalações, assumindo total responsabilidade por quaisquer penalidades porventura decorrentes da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

§ 3º Obriga-se o **LOCATÁRIO** a obedecer e fazer obedecer pelos ocupantes do imóvel, seus funcionários e visitantes, as posturas de ordem pública, do qual declara, expressamente neste ato, ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, respondendo por quaisquer multas ou prejuízos decorrentes da infração daqueles dispositivos por si e/ou pelos demais retro-elencados;

§ 4º - O **LOCADOR** autoriza desde já o **LOCATÁRIO** a instalar, desde que respeitada a legislação vigente, anúncios luminosos, em caráter de exclusividade, na entrada do imóvel na parte interna do condomínio correspondente ao 3º andar do edifício, ficando todo o custo decorrente da instalação, manutenção e licenciamento junto aos órgãos competentes, de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

§ 5º Todas as solicitações de consentimento ao **LOCADOR** para a cessão, sublocação ou transferências, deverão ser formuladas com **60 (sessenta) dias de antecedência**, acompanhadas de todos os dados necessários à sua apreciação inclusive quanto às eventuais garantias oferecidas, sendo do exclusivo arbítrio do **LOCADOR** a decisão sobre essa matéria ou quaisquer outras, que importem em alteração da locação ou afetem as disposições e ou garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

O atraso do pagamento do aluguel e demais encargos após a data de seu vencimento, importará no imediato acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa

moratória de 10% (dez por cento) sobre o total, sendo o débito corrigido monetariamente com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que, nos termos da legislação em vigor, venha a substituí-lo e que reflita a variação média do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º O não recebimento pelo **LOCATÁRIO**, de aviso de cobrança do aluguel e encargos, não o exime de buscar efetuar o pagamento na data e na forma contratualmente ajustada.

§ 2º O pagamento dos valores correspondentes às penalidades especificadas no caput desta cláusula serão feitos juntamente com o pagamento da prestação vencida, independentemente de qualquer aviso, protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Em caso de o atraso no pagamento do aluguel ser igual ou superior a 3 (três) meses, bem como haja o descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer obrigações aqui assumidas neste contrato, caberá ao **LOCADOR** optarem, independentemente da rescisão imediata de pleno direito do contrato, por proporem a ação judicial cabível, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial referente a isso ao **LOCATÁRIO**;

§ 4º Em havendo a hipótese de rescisão indicada no parágrafo anterior, a mesma importará em qualquer desses casos, a aplicação de uma multa penal ao **LOCATÁRIO**, no valor correspondente a 6 (seis) meses de aluguéis vigentes, cobrável como dívida líquida e certa, por ação de execução, independentemente da indenização também cabível por perdas e danos, se for o caso, correndo tais despesas por conta do **LOCATÁRIO**, além dos honorários advocatícios, desde já fixados em 20 % (vinte por cento) quer seja sobre o valor do débito em caso de purga da mora antecipada, ou sobre o valor da causa nos demais casos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

O recebimento pelo **LOCADOR**, de qualquer quantia referente a alugueres e encargos, fora dos prazos aqui convencionados, ou quaisquer outras concessões ou tolerância, constituirá mera liberalidade, não caracterizando novação ou alteração das cláusulas aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISITAÇÃO

Reserva-se o **LOCADOR** o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso antecipado por escrito, de no mínimo 3 (três) dias, proceder à vistoria do imóvel locado, a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**. De igual modo, no caso de pretender, o **LOCADOR**, vender o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, e não sendo exercida a preferência pelo **LOCATÁRIO**, estes se obrigam a permitir o ingresso dos interessados na compra, desde que devidamente informada, por escrito, com

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, será válida a notificação ou citação do **LOCATÁRIO** na pessoa do funcionário ou administrador mais graduado que tenha como local de trabalho o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual valor e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

13 JAN 2017

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2017.

Tatiana Bloise
Gestora Condomínio
LOCADOR

Elizabeth Simas
Garante
CRECI 04/1265
CRA/RJ 03-61731

LOCATÁRIO

FIADOR

1ª. TESTEMUNHA:

Nome: *Regina Maria Tueland*
CPF/MF: 808 321.367-04

2ª. TESTEMUNHA:

Nome: *Thiago Muniz Maciel*
CPF/MF: 723.247.487-89



RUA DA ASSEMBLEIA N. 19-LL 114, SUB-LOCO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2056
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-001
www.oficio.com.br

08/2017
ARRECADOS

Reconhecido por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

WADIN MEHER DAMOUS FICHO

Rio de Janeiro, 13/01/2017.

Serventia: 3.41 Fim dos: 1.93 Totais: 7.34

Thiago Muniz, Mat.

FDX 52472-RM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconhecido por AUTENTICIDADE a firma de: REGINA MARIA TUELAND

ENCERRA
cd: X000000637A

do de Janeiro, 13 de janeiro de 2017. Conf. por:
em testemunho da verdade. Serventia

OBERTO DALBOND DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELADO
RJ-2094 VIX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO NOTARIAL
Alexandra Carvalho Mendes
Substituta
Mat. 84/1679

08/2017
ARRECADOS

OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Muniz Maciel
Rio de Janeiro, RJ
CNPJ 07.321.751-01

SERVIÇO NOTARIAL
Alexandra Carvalho Mendes
Substituta
Mat. 84/1679

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARILIA
A(S) FORTA(S) DE AV. ALA. Barroco, 139 C - (24) 3553-6020
ELIZABETH DE OLIVEIRA SIMAO
Valor total: 7,14
Rio de Janeiro, 20/02/2017. LUCAS RIBEIRO DA SILVA
AEPY236053-AKU
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sicpublico>

RECONHECIDO NOTARIAL
LUCAS RIBEIRO DA SILVA
Cartório Notarial
Secretaria Notarial

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Sala Comercial 3º andar, localizada na Rua Largo do Paço, nº 38 - Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Sala comercial, com copa e dois banheiros.

SALA 1

Piso em cerâmica na cor branco mesclado com beiral preto, rodapé na cor preto; paredes pintadas com tinta NOVA, SUVINIL PVA na cor branca, teto pintado na cor branca; pintura bom estado de conservação; parede com buraco e fios para o lado de fora; teto com 6 buracos para colocar luminária embutida; no chão, seis espaços para colocar tomada embutida; tomadas sem espelho; seis janelas de madeira na cor branca, com 4 vidros transparentes cada; seis dutos de alumínio para ventilação na sala, sendo que dois próximo de cada janela; ao lado das janelas, puxador para mexer na veneziana do lado de fora; interruptor de luz sem espelho; divisória de ferro na sala; com interruptor embutido para ligar a luz; divisória dividindo a sala 1 e sala 2 sem vidro; 1 aparelhos de ar condicionado CONSUL, split de 21.000 BTUS, funcionando; porta de entrada de vidro; iluminação com dez luminárias embutida, todas funcionando.

SALA 2

Piso em cerâmica na cor branco mesclado, rodapé em madeira, em estado regular de conservação; parede pintada com tinta NOVA, SUVINIL PVA na cor branca, teto pintado na cor branca; pintura em bom estado de conservação; parede com tomadas com entradas para cabo de internet, sem espelho; fio de internet azul enrolado conectado na parede; ar condicionado CONSUL split; sala dividida com divisórias; porta de madeira para segunda saída na cor branca; próximo a porta parede sem rodapé; iluminação com uma luminária embutida, funcionando.

SALA 3

Piso em cerâmica na cor branco mesclado, rodapé em madeira, em estado regular de conservação; parede pintada com tinta NOVA, SUVINIL PVA na cor branca, teto pintado na cor branca; pintura em bom estado de conservação; parede com tomadas com entradas

mexer na veneziana do lado de fora; tomada com espelho saindo; quatro tomadas para telefone; porta de madeira com fechadura e chave; iluminação com duas luminárias embutidas, sendo que uma delas não está acendendo todas as lâmpadas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017.

LOCATÁRIO

FIADORA

LOCADOR

Elizabeth Simões
Gerente
CRECI 04.1285
CRM/RJ 03-07737

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ROBERTA MARIA PEREIRA

PEREIRA
Lote: XXXXXXXX/37B
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia: 5,41
Fundos: 1,93

ROBERTO BALduino DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELADO
EDUN-92095 VOG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SERVIÇO NOTARIAL
Assessoria Canabro Mendes
Substituta
Mat. 3416761

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-11, 114, 519-5010 - CENTRO - TEL: (21) 2463-2055
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
www.8oficio.com.br

089351
AR 524/22

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

MADIN NEMER DANLOS FILHO

Rio de Janeiro, 16/01/2017.

Serventia: 5,41 Fundos: 1,93 Totais: 7,34

Manessa Andrade da Silva Rodrigues, Nat.

EDUN 55174-RCK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º OFÍCIO DE NOTAS
Vanessa A. da S. Rodrigues
Escritor
CTPS 92103 / 143 - RJ

RECEBIDO POR SENTENÇA 240 UF - DE NOTAS - JEE NÚMERO P. PINTO
M(S) FIM(S) DE 30 ALAS. BASTAR. DP C - (23)358-401
TALLAM SURAS BLUES
Vale total: 7,14
Rio de Janeiro, 06/02/2017. ALESSANDRA CANABRO MENDES
ES094627-CLG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>